ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala de Sessões 21/06/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

Dispõe sobre a criação do "Programa Plante que a Prefeitura Garante" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, **APROVA** e EU, **PROMULGO** E **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o "Programa Plante que a Prefeitura Garante", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais e adotada outras medidas.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas Municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

§ 1° - A utilização em áreas dos incisos III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º O "Programa Plante que a Prefeitura Garante" tem como objetivo:

I – Promover a educação e a preservação ambiental;

II – Implantação de horta comunitária;

III – Implantação da Feira Livre Municipal;

IV – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos moradores;

V – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade.

VI - Gerar alimentos produzidos pelos moradores do município e sua comercialização;

VII – Fornecimento do vale-feira mensal para 50 (cinquenta) famílias consideradas carentes, sendo que o valor do vale-feira será regulamentado através de Portaria do Poder Executivo.

VII – Havendo necessidade, caracterizada por parecer social, emitido por técnico da Secretária Municipal da Assistência Social, fica facultado ao Poder Executivo o acréscimo do numero de beneficiários do vale-feira até o limite de 150 famílias.

Art. 4º – Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente junto a Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal através da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a primeira safra.

§ 1º - Os equipamentos, adubos e sementes necessários para a primeira safra será fornecido somente aos cadastrados no programa e que trabalharam na área fornecida pelo Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy poderá dar ampla publicidade ao programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nos Órgãos Públicos Municipais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos, associações do município ou de bairros e igrejas, com sede no Município.

Art. 6º - Os participantes do programa e os feirantes são isentos de quaisquer tributos e taxas Municipais.

§ 1º - Poderão participar da Feira Livre, feirantes que não participam do "Programa Plante que a Prefeitura Garante", mas que sejam previamente cadastrados junto a Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

Art. 7º - A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de comidas, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, e os seus subprodutos.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria "A" – Produtor Rural;
II - Categoria "B" – Vendedor de Pescados;
III -Categoria "C" – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros;
IV - Categoria "D" – Artesão;
V – Categoria "E" – Vendedor de Alimentos Prontos.

Art. 9º - A Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário disponibilizará aos participantes cadastrados no "Programa Plante que a Prefeitura Garante" bancas para vendas de seus produtos.

§ 1º - Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas no período de 01 (um) ano, será o feirante excluído do Programa.

Art. 10 – O vale-feira de que trata o Art. 3º, VII, fornecido as famílias carentes serão retirados junto a Prefeitura Municipal, que será gasto exclusivamente na compra de produtos dos participantes "Programa Plante que a Prefeitura Garante".

§ 1º - O vale-feira será confeccionado em material gráfico, onde o beneficiário repassa ao participante "Programa Plante que a Prefeitura Garante" na compra de seu produto, e este por sua vez recebe do Município o valor na compra de seu produto comercializado;

§ 2º - Considera-se família carente aquela que possua renda per capita inferior a R$ 100,00 (cem reais) mensal.

§ 3º - As famílias carentes deverão se cadastrar junto a Secretária de Assistência Social, que fará uma analise para enquadramento no recebimento do vale-feira;

§ 4 º - Em caso de aprovação do cadastro de mais de 50 (cinquenta) famílias carentes será aplicado o seguinte critério:

a) – Maior numero de crianças na família;
b) – Maior numero de idosos;
c) – Pessoas com necessidades especiais;
d) – Família em que a mulher seja a provedora do sustento familiar;

Art. 11º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – TO 06 de junho de 2017.

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O "Programa Plante que a Prefeitura Garante" que ora estamos criando visa incentivar o cultivo de alimentos. Tal iniciativa se estende a terrenos particulares e áreas públicas ociosas, desde que destinadas pelo Poder Público para essa finalidade.

Com a instituição do programa visamos trazer empregos gerando renda e melhores condições de vida para a nossa população de baixa renda.

Nosso objetivo é promover a garantia da segurança alimentar para as comunidades carentes, propiciando igualdade oportunidade de trabalho e geração de emprego e renda.

Para aqueles que de alguma forma não possuam condições de trabalhar forneceremos o vale-feira, garantindo aos participantes do programa a certeza na compra de seu produto.

Com a implantação da feira livre abrirá oportunidade não só para os participantes do "Programa Plante que a Prefeitura Garante", abrirá oportunidade para aqueles que queiram vender seus produtos de uma forma geral.

Diante da relevância da iniciativa, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Presidente Kennedy – TO, 06 de junho de 2017.

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal